



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 3599/01**

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras Providências

Projeto de Lei n° 067-01/02

Autor: Ver. Paulo Roberto Martinelli Gama

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto e integrará o calendário oficial do Município.

**Art. 2º.** – São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

**I** – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;

**II** – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

**§ 1º** - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, como também abertas à participação popular.

**§ 2º** - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

**Art. 3º** A Administração Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Turismo e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

**Parágrafo único** – A realização da semana poderá contar também com a participação da Cúria Diocesana de Mogi das Cruzes e do Conselho de Pastores da Cidade de Suzano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de novembro de 2001.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração